



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 4.624, DE 2004 (Do Sr. José Divino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem individual de vasilhame metálico de bebidas.

### **DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3418/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3418/2000 O PL 132/2003, O PL 393/2003, O PL 1541/2003, O PL 1817/2003, O PL 2302/2003, O PL 2406/2003, O PL 4624/2004 E O PL 5922/2005, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 7375/2006.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 13/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2004**  
**(Do Sr. José Divino)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de embalagem individual de vasilhame metálico de bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O produtor, o padronizador e o envasador de bebida acondicionada em vasilhame metálico, destinada à ingestão humana, ficam obrigados a embalar cada vasilhame em invólucro impermeável.

§ 1º Para os efeitos do que dispõe este artigo entende-se por:

I – produtor, o estabelecimento que transforma produtos primários, semi-industrializados ou industrializados da agricultura, em bebida;

II – padronizador, o estabelecimento que elabora um tipo de bebida padrão usando outros produtos já industrializados;

III – envasador, o estabelecimento que se destina ao envasamento de bebida em recipientes destinados ao consumo.

§ 2º A embalagem individual dos vasilhames metálicos será, obrigatoriamente, de látex.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A saúde da população corre sério risco oculto, em virtude de não haver embalagens individuais impermeáveis em bebidas enlatadas. O Instituto de Pesquisas Biomédicas Gonzaga, da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro realizou, recentemente, uma pesquisa para aferir a higiene das latas de refrigerantes e cervejas comercializadas em supermercados, bares e ambulantes de diversos bairros da zona norte daquela cidade e do município vizinho de Nova Iguaçu. Os resultados do estudo são extremamente preocupantes.

Nas latas adquiridas em bares e supermercados foram encontradas várias famílias de bactérias patogênicas, como salmonella, estafilococos, coliformes fecais e colônias de fungos nocivos à saúde em incidência em torno de oitenta por cento. O quadro é ainda mais assustador nas análises das latas vendidas por ambulantes: quase noventa por cento delas apresentaram presença de bactérias, e cerca de oitenta e seis por cento tinham fungos em suas tampas.

Vários são os fatores que levam a estes tipos de contaminações. Acondicionamento impróprio, uso de panos para enxugar as latas, água e gelo contaminados nas geladeiras de ambulantes, etc. Entretanto esta grave situação de ameaça à saúde pública pode ser eliminada mediante a embalagem individual das latas por um invólucro impermeável de látex. O látex é altamente impermeável e resistente a esforços mecânicos, tanto que é usado na fabricação de luvas cirúrgicas e preservativos sexuais. Em outras palavras, é uma eficiente barreira contra contaminações. Assim protegida, a lata manter-se-á limpa e livre de microrganismos nocivos até o momento do uso.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em prol da saúde da população.

Sala das Sessões, de de  
2004.

Deputado José Divino

2004\_13247\_José Divino\_089